

(CP-231-44)

GA/CCS

Proc. 9 222-43

1944.

Para efeito de concessão de pensão, releva-se o período de carência, em se tratando de beneficiários de segurado falecido em consequência de tuberculose pulmonar.

VISTOS E RELEVADOS estes autos em que o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 24 de setembro de 1943, que, homologando o ato do Conselho Fiscal da mesma Caixa, determinou fosse concedida a pensão aos filhos de ex-associado Euclides Cruz:

CONSIDERANDO que o recorrente justificando a sua pretensão, alega que à espécie não deve ser aplicada como foi, a jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho, que dispensa o prazo de carência aos associados portadores de tuberculose pulmonar aberta, visto como não foi feita prova da natureza da lesão, se tuberculose aberta ou fechada;

CONSIDERANDO, todavia, que a Consultoria Médica da Previdência Social, apreciando caso idêntico, declarou que tais denominações não deveriam ser aceitas no plano da ciência médica, por isso que se trata de nomenclatura imprópria;

CONSIDERANDO, ainda, que o acórdão proferido por este Conselho, no Proc. 2 438-42, firmando jurisprudência a respeito, não faz referência a natureza da lesão, relevando o período de carência para conceder pensão aos beneficiários de associado falecido em consequência de tuberculose pulmonar;

CONSIDERANDO que nesta conformidade, bem decidiu a Câmara de Previdência Social;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1944

a) Filinto Müller

Presidente

a) Manoel Caldeira Netto

Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 26/9/44.